



TRANSURB em liquidação
Empresa de Transporte Urbano do Estado de Goiás S.A.

TRANSURB	
Fls. Nº	10
Rubrica Resp.	[Assinatura]

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AUDITAGEM, ASSESSORAMENTO E REVISÃO DOS SERVIÇOS DE CONTABILIDADE, QUE ENTRE SI CELEBRAM A EMPRESA DE TRANSPORTE URBANO DO ESTADO DE GOIÁS S.A – TRANSURB, EM LIQUIDAÇÃO, COMO CONTRATANTE E A FIRMA GRUPO WORK AUDITORES INDEPENDENTES S/S EPP; COMO CONTRATADA, CONFORME ABAIXO.

Aos 30 dias do mês de junho de 2008, a **EMPRESA DE TRANSPORTE URBANO DO ESTADO DE GOIÁS S.A – TRANSURB**, ora em liquidação, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, CNPJ nº. 02102168/0001-33, neste ato por seu representante legal e liquidante, Senhor **NAZARENO RORIZ NETO**, brasileiro, casado, Gestor Público, CPF nº. 061.265.611-04, CI nº. 204.371- 2ª via DGPV-GO, residente e domiciliado, na Rua SB-4, Qda. 3, Lote 8, Residencial Portal do Sol 1, nesta Capital e com alterações promovidas pelo parágrafo único do artigo 2º do Decreto nº. 6.711, de 14.01.2008, publicado no Suplemento do Diário Oficial do dia 14.01.2008 e circulado na data de 15.01.2008, com prévia autorização da Lei nº. 16.161, de 26.10.2007, publicada no Suplemento do Diário Oficial do Estado de Goiás de 09.11.2007; e ainda com alterações da **Lei 16.272, de 30.05.2008 e Portaria nº. 589/2008-GSF, do Senhor Secretário de Estado da Fazenda** e ainda por seu **PREPOSTO**, Senhor Gilmar Antonio da Silva Nicolau, brasileiro, casado, contador, CPF nº. 295.627.081-87 e RG nº. 1.431.248 – SSP-GO, residente nesta Capital, e a Empresa **GRUPO WORK AUDITORES INDEPENDENTES S/S EPP**, inscrita no CNPJ sob nº 73436776/0001-22, Inscrição Municipal 97.225-8 e CRC GO 0947/0, isenta de inscrição estadual, com sede na Praça Agnelo Fleury, 60, Qd. F-32, lote 08, Setor Sul, CEP 74.085-540, nesta Capital, telefone 62-3092-3333, doravante designada apenas **CONTRATADA**, representada por seu sócio titular, Senhor **JOSÉ RICARDO XAVIER**, brasileiro, casado, Contador, CPF 871.867.051-20, CI CRC 13785/O, residente na Av. C-13, Q. 86, L. 15, apto. 302, Setor Sudoeste, nesta Capital, de acordo com os procedimentos constantes do **Processo nº. 114 /2008**, em observância ao disposto na Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, por contratação direta, **RESOLVEM** celebrar o presente Contrato de Prestação de serviços de auditoria e recomendações técnicas pertinentes, em obediência aos termos do convite, da proposta, ora especialmente da correspondência/oferta da contratada, de fls. 018 e datada de 23.06.08, e condições estabelecidas nas cláusulas deste instrumento, na forma abaixo:

CLAUSULA PRIMEIRA – O objeto deste contrato é a prestação de serviços de auditoria externa para auditoria nos procedimentos contábeis mensais, apresentando recomendações técnicas pertinentes; auditoria externa para fechamento do balanço e emissão de parecer referente ao exercício corrente, que deverão ser entregue até o dia **31 de maio de 2009** e revisão da declaração de imposto de renda de pessoa jurídica, revisão do LALUR referente ao exercício corrente, abrangendo: 1) verificação detalhada das contas do balanço patrimonial, informando/orientando acerca de correções de problemas detectados; 2) auditoria nos procedimentos contábeis mensais; 3) consultoria relativamente ao fechamento de balanço; 4) verificação dos lançamentos no LALUR; 5) emissão de parecer sobre as demonstrações contábeis; 6) consultoria no fechamento do balanço; 7) demais serviços inerentes e correlatos, bem como os demais serviços inerentes especificados na proposta da **CONTRATADA**, que passa integrar o presente contrato, independente de transcrição.





Protocolo	Fls. N°	24
	Rubrica Resp.	[assinatura]

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – Faz parte ainda do objeto da prestação dos serviços ora contratados as seguintes tarefas: **a)** inspeção dos atos estatutários, alterações, atas de assembleias, atas dos conselhos e da diretoria e suas respectivas deliberações e cumprimento de deliberações, bem como sua adequação à legislação vigente; **b)** análise dos registros de recrutamento, seleção, admissão, manutenção, cálculos e desligamento de empregados, análise das informações, quanto ao cumprimento de retenções e obrigações acessórias compulsórias deste departamento e verificação de centenas de itens deste departamento (jornada de trabalho, horas extras, SEFIP, CIPA, CAGED, férias, atestados, etc.); **c)** mapeamento e análise dos registros e controle da gestão fiscal dos tributos e contribuições Federais Estaduais e Municipais, no que se refere a omissões ou excessos de pagamentos e suas respectivas contingências tributárias (Retenções de prestações de serviços e cumprimento de obrigações relativas à isenção/imunidade, etc.); **d)** análise dos procedimentos de contratação e pagamento pelo fornecimento de bens e direitos, incluindo suas autorizações e respectivos comprovantes documentais); **f)** diligências para confirmação de informações relativas a compras, estoques, equipamentos e outros ativos da empresa); **g)** análise da estrutura técnica dos relatórios e demonstrações contábeis, bem como da idoneidade legal e fiscal dos documentos que deram suporte aos registros da escrituração contábil); **h)** participação na reunião da diretoria para apresentação da conclusão dos trabalhos, e, emissão de relatórios que visem melhorar a gestão e salvaguarda dos recursos da organização.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - O local da prestação dos serviços será em Goiânia GO, na sede da Coordenadoria de Liquidação da CONTRATANTE, sito na Avenida Goiás, nº. 305, Edifício Visconde de Mauá, 4º andar, centro e ou nas dependências da própria CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA - A auditoria e demais serviços ora contratados, deverão estar concluídos pela CONTRATADA, como obrigação desta, até o dia 31 de maio de 2009.

SUBCLÁUSULA ÚNICA - As partes, mediante termo aditivo, poderão acordar prorrogação do prazo de entrega dos serviços ora estilados, desde que sem acréscimo dos valores e ou parcelas ajustados neste instrumento, em razão da prorrogação.

CLÁUSULA TERCEIRA - Pela perfeita e completa prestação de todos os serviços ora contratados, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, a importância total de **R\$ 10.200,00 (dez mil e duzentos reais)**, dividida em doze(12) parcelas mensais e iguais de **R\$ 850,00 (oitocentos e cinquenta reais)** cada uma, sendo que a primeira parcela vence no dia 20 de agosto de 2008, e as demais subsequentes, a cada 30 dias, **exceto a última que vencerá na data de conclusão e entrega final dos serviços ora contratados, prevista para 30 de junho de 2009.**

CLAUSULA QUARTA - O preço acima pactuado, não estará sujeito a reajustes quando dos respectivos faturamentos, sendo fixo e irrevogável durante a vigência deste instrumento, até final término dos serviços ora contratados.

CLAUSULA QUINTA – As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta de repasses da Secretaria da Fazenda, a título de Subvenção Econômica.

CLAUSULA SEXTA – O presente Termo e vontade das partes, bem ainda nas eventuais omissões deste instrumento, submetem-se às determinadas da Lei nº 8666/93 e suas alterações.

[Assinaturas manuscritas]





Processo	Fls. Nº.	25
	Rubrica Resp.	25

CLAUSULA SETIMA – Fica estipulada a multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do presente contrato, por inexecução total ou parcial do mesmo, por parte da **CONTRATADA**, sem prejuízo das demais sanções previstas nos artigos 86 e seguintes da Lei nº 8666/93 e suas alterações, assegura a ampla defesa da **CONTRATADA**.

SUBCLÁUSULA ÚNICA – As partes convencionam ainda que não haverá atualização monetária durante a vigência deste instrumento, até a conclusão final das obrigações da **CONTRATADA**, nem multa para eventuais atrasos de pagamento das parcelas mensais, desde que não excedentes de 05 (cinco) dias do vencimento respectivo.

CLÁUSULA OITAVA – As penalidades previstas na Lei 8.666/93 e suas alterações e no presente contrato, poderão ser deduzidas pela **CONTRATANTE**, diretamente de eventuais créditos da **CONTRATADA**, assegurada a esta a prévia defesa, sem prejuízo de aplicação de outras penalidades legais, podendo ainda ser cobradas judicialmente quando não atendidas na forma acima ou quando não recolhido espontaneamente pela **CONTRATADA** à **CONTRATANTE**, após notificada para tanto.

CLÁUSULA NONA – O presente contrato entra em vigor na data de **1º de julho de 2008**, vigorando até a data de **30 de junho de 2009**, quando vence o prazo final para conclusão e entrega dos serviços ora contratados, bem como para o último pagamento, sendo este feito somente após conclusão e entrega dos serviços.

SUBCLAUSULA ÚNICA – Havendo interesse das partes e concluídos a contento os serviços ora contratados, poderá haver renovação do contrato, para iguais trabalhos em relação ao exercício do próximo ano. Nesse caso, o valor do contrato poderá ser corrigido pela variação do INPC apurada durante a vigência do contrato original.

CLÁUSULA DÉCIMA – Este instrumento poderá ser rescindido por mútuo acordo entre as partes, a qualquer momento ou por quaisquer dos contratantes, atendidas a conveniência dos serviços, com prévio aviso de 10 (dez) dias à parte contrária, recebendo a **CONTRATADA** o valor proporcional dos serviços já prestados.

SUBCLÁUSULA ÚNICA – A **CONTRATANTE** poderá rescindir este contrato, independentemente de ação, notificação ou interpelação judicial, nos seguintes casos, além de outras hipóteses legais:

- No caso de ser cometida qualquer fraude pela **CONTRATADA**;
- Quando, pela reiteração de informações pela fiscalização ou pela **CONTRATANTE**, ficar evidenciada a má-fé ou incapacidade da **CONTRATADA**;
- Se a **CONTRATADA** falir, entrar em concordata ou dissolver a firma;
- Se a **CONTRATADA** transferir o contrato, no todo ou em parte, a terceiros, sem previa e expressa autorização da **CONTRATANTE**;
- Se houver interrupção nos trabalhos, sem justo motivo e devidamente comprovado;
- Se do interesse de serviço público, devidamente justificado;
- Por inobservância das normas de qualidade dos serviços prestados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – O presente instrumento é celebrado em face da Lei de Licitações, da proposta constante no respectivo processo, ao qual se vincula, com adesão



Handwritten signature and date: 25



TRANSURB		
Protocolo	Fls. Nº	76
	Rubrica Resp.	[assinatura]

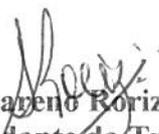
das novas condições de pagamento negociadas e convencionadas neste contrato, prevalecendo as presentes quando divergentes da proposta.

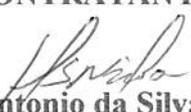
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – A CONTRATADA se obriga a todos os termos do presente instrumento e da proposta apresentada à CONTRATANTE, ora especialmente aquela datada de 23.06.08, de fls. 018, independente de transcrição, prevalecendo as alterações/ratificações daquelas condições que vão convencionadas e ajustadas neste termo, bem ainda se obriga às determinações aplicáveis e decorrentes da Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Fica eleito o foro da Comarca de Goiânia GO, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja, para dirimir os conflitos ou dúvidas oriundas deste Contrato, não solucionadas no âmbito das partes.

E por estarem justos, acordados e contratados, celebram o presente em 04 vias iguais, perante as testemunhas abaixo assinadas, para os fins de direito.

Goiânia, 30 de junho de 2008.


Nazareno Boriz Neto
Liquidante da Transurb
CONTRATANTE


Gilmar Antonio da Silva Nicolau
Preposto da CONTRATANTE


José Ricardo Xavier
GRUPO WORK AUDITORES INDEPENDENTES S/S EPP.
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1. DORIVAN DE SOUSA LIMA CPF 132480571-419
2. Jaqueline Saito Guimarães CPF 319253081-20



19.26



TRANSURB em liquidação.

Empresa de Transporte Urbano do Estado de Goiás S.A.

TRANSURB	
Protocolo	Fis. N.º 35
	Rubrica Resp. [assinatura]

PROCESSO N.º. 114/2008

Primeiro Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços de Auditoria, Assessoramento e Revisão dos Serviços de Contabilidade, que entre si celebram a Empresa de Transporte Urbano do Estado de Goiás s.a – Transurb, em liquidação, como contratante e a firma Grupo Work Auditores Independentes S/S EPP; como contratada, conforme abaixo.

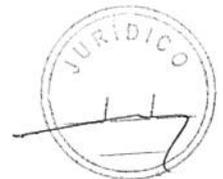
Aos 29 dias do mês de junho de 2009, a **EMPRESA DE TRANSPORTE URBANO DO ESTADO DE GOIAS S.A – TRANSURB**, ora em liquidação, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, CNPJ n.º. 02102168/0001-33, neste ato por seu representante legal e liquidante, Senhor **NAZARENO RORIZ NETO**, brasileiro, casado, Gestor Público, CPF n.º. 061.265.611-04, CI n.º. 204.371- 2ª via DGPV-GO, residente e domiciliado, na Rua SB-4, Qda. 3, Lote 8, Residencial Portal do Sol 1, nesta Capital e com alterações promovidas pelo parágrafo único do artigo 2º do Decreto n.º. 6.711, de 14.01.2008, publicado no Suplemento do Diário Oficial do dia 14.01.2008 e circulado na data de 15.01.2008, com prévia autorização da Lei n.º. 16.161, de 26.10.2007, publicada no Suplemento do Diário Oficial do Estado de Goiás de 09.11.2007; e **ainda com alterações da Lei 16.272, de 30.05.2008 e Portarias ns. 589/2008-GSF e 325/2009-GSF**, ambas do Senhor **Secretário de Estado da Fazenda** e ainda por seu **PREPOSTO**, Senhor Pedro Raimundo R. da Silva, brasileiro, casado, empregado público estadual, advogado, inscrito na OAB GO sob o n.º. 9059 e CPF n.º. 194.348.041-91, residente nesta Capital, e a Empresa **GRUPO WORK AUDITORES INDEPENDENTES S/S EPP**, inscrita no CNPJ sob n.º 73436776/0001-22, Inscrição Municipal 97.225-8 e CRC GO 0947/0, isenta de inscrição estadual, com sede na Praça Agnelo Fleury, 60, Qd. F-32, lote 08, Setor Sul, CEP 74.085-540, nesta Capital, telefone 62-3092-3333, doravante designada apenas **CONTRATADA**, representada por seu sócio titular, Senhor **JOSÉ RICARDO XAVIER**, brasileiro, casado, Contador, CPF 871.867.051-20, CI CRC 13785/O, residente na Av. C-13, Q. 86, L. 15, apto. 302, Setor Sudoeste, nesta Capital, de acordo com os procedimentos constantes do **Processo n.º. 114 /2008**, em observância ao disposto na Lei n.º. 8.666, de 21 de junho de 1993, por contratação direta, **RESOLVEM** celebrar o presente Contrato de Prestação de serviços de auditoria e recomendações técnicas pertinentes, em obediência aos termos do convite, da proposta, ora especialmente da correspondência/oferta da contratada, de fls. 018 e datada de 23.06.08, e condições estabelecidas nas cláusulas deste instrumento, na forma abaixo:

CLAUSULA PRIMEIRA – O objeto deste contrato é a prestação de serviços de auditoria externa para auditoria nos procedimentos contábeis mensais, apresentando recomendações técnicas pertinentes; auditoria externa para fechamento do balanço e emissão de parecer referente ao exercício corrente, que deverão ser entregue até o dia **31 de maio de 2010** e revisão da declaração de imposto de renda de pessoa jurídica, revisão do LALUR referente ao exercício corrente, bem como os demais serviços inerentes e correlatos especificados na proposta da **CONTRATADA**, que passa integrar o presente contrato, independente da transcrição.

[assinatura]

[assinatura]

[assinatura]



4.35



TRANSURB em liquidação.

Empresa de Transporte Urbano do Estado de Goiás S.A.

TRANSURB		
Protocolo	Fis. N°	36
	Rubrica Resp.	

SUBCLÁUSULA ÚNICA – O local da prestação dos serviços será em Goiânia, na sede da Coordenadoria de Liquidação da CONTRATANTE, sito na Avenida Laurício Pedro Rasmussem, nº. 2535, Prédio II da Metago, Vila Yate, Goiânia, e ou nas dependências da própria CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA - A auditoria e demais serviços ora contratados, deverão estar concluídos pela CONTRATADA, como obrigação desta, até o dia 31 de maio de 2010.

SUBCLÁUSULA ÚNICA - As partes, mediante termo aditivo, poderão acordar prorrogação do prazo de entrega dos serviços ora estilados, desde que sem acréscimo dos valores e ou parcelas ajustados neste instrumento, em razão da prorrogação.

CLÁUSULA TERCEIRA - Pela perfeita e completa prestação de todos os serviços ora contratados, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, a importância total de **R\$ 10.658,78 (dez mil e seiscentos e cinqüenta e oito reais e setenta e oito centavos)**, dividida em doze(12) parcelas mensais e iguais de **R\$ 888,23 (oitocentos e oitenta e oito reais e vinte e três centavos)** cada uma, sendo que a primeira parcela vence no dia 20 de agosto de 2009, e as demais subseqüentes, a cada 30 dias, **exceto a última que vencerá na data de conclusão e entrega final dos serviços ora contratados, prevista para 30 de junho de 2010.**

CLAUSULA QUARTA - O preço acima pactuado, não estará sujeito a reajustes quando dos respectivos faturamentos, sendo fixo e irrevogável durante a vigência deste instrumento, até final término dos serviços ora contratados.

CLAUSULA QUINTA – As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta de repasses da Secretaria da Fazenda, a título de Subvenção Econômica.

CLAUSULA SEXTA – O presente Termo e vontade das partes, bem ainda nas eventuais omissões deste instrumento, submetem-se às determinadas da Lei nº 8666/93 e suas alterações.

CLAUSULA SETIMA – Fica estipulada a multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do presente contrato, por inexecução total ou parcial do mesmo, por parte da CONTRATADA, sem prejuízo das demais sanções previstas nos artigos 86 e seguintes da Lei nº 8666/93 e suas alterações, assegura a ampla defesa da CONTRATADA.

SUBCLÁUSULA ÚNICA – As partes convencionam ainda que não haverá atualização monetária durante a vigência deste instrumento, até a conclusão final das obrigações da **CONTRATADA**, nem multa para eventuais atrasos de pagamento das parcelas mensais, desde que não excedentes de 05 (cinco) dias do vencimento respectivo.

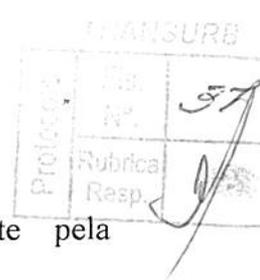
CLÁUSULA OITAVA – As penalidades previstas na Lei 8.666/93 e suas alterações e no presente contrato, poderão ser deduzidas pela CONTRATANTE, diretamente de eventuais créditos da CONTRATADA, assegurada a esta a prévia defesa, sem prejuízo de aplicação de outras penalidades legais, podendo ainda ser cobradas judicialmente quando não

Puro

[Handwritten signature]



[Handwritten signature]
36



atendidas na forma acima ou quando não recolhido espontaneamente pela **CONTRATADA à CONTRATANTE**, após notificada para tanto.

CLÁUSULA NONA – O presente contrato entra em vigor na data de **1º de julho de 2009**, vigorando até a data de **30 de junho de 2010**, quando vence o prazo final para conclusão e entrega dos serviços ora contratados, bem como para o último pagamento, sendo este feito somente após conclusão e entrega dos serviços.

SUBCLAUSULA ÚNICA – Havendo interesse das partes e concluídos a contento os serviços ora contratados, poderá haver renovação do contrato, para iguais trabalhos em relação ao exercício do próximo ano. Nesse caso, o valor do contrato poderá ser corrigido pela variação do INPC apurada durante a vigência do contrato original.

CLÁUSULA DÉCIMA – Este instrumento poderá ser rescindido por mútuo acordo entre as partes, a qualquer momento ou por quaisquer dos contratantes, atendidas a conveniência dos serviços, com prévio aviso de 10 (dez) dias à parte contrária, recebendo a **CONTRATADA** o valor proporcional dos serviços já prestados.

SUBCLÁUSULA ÚNICA – A CONTRATANTE poderá rescindir este contrato, independentemente de ação, notificação ou interpelação judicial, nos seguintes casos, além de outras hipóteses legais:

- a) No caso de ser cometida qualquer fraude pela **CONTRATADA**;
- b) Quando, pela reiteração de informações pela fiscalização ou pela **CONTRATANTE**, ficar evidenciada a má-fé ou incapacidade da **CONTRATADA**;
- c) Se a **CONTRATADA** falir, entrar em concordata ou dissolver a firma;
- d) Se a **CONTRATADA** transferir o contrato, no todo ou em parte, a terceiros, sem previa e expressa autorização da **CONTRATANTE**;
- e) Se houver interrupção nos trabalhos, sem justo motivo e devidamente comprovado;
- f) Se do interesse de serviço público, devidamente justificado;
- g) Por inobservância das normas de qualidade dos serviços prestados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – O presente instrumento é celebrado em face da Lei de Licitações, da proposta constante no respectivo processo, ao qual se vincula, com adesão das novas condições de pagamento negociadas e convencionadas neste contrato, prevalecendo as presentes quando divergentes da proposta.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – A **CONTRATADA** se obriga a todos os termos do presente instrumento e da proposta apresentada à **CONTRATANTE**, ora especialmente aquela datada de 23.06.08, de fls. 018, independente de transcrição, prevalecendo as alterações/ratificações daquelas condições que vão convencionadas e ajustadas neste termo, bem ainda se obriga às determinações aplicáveis e decorrentes da Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Fica eleito o foro da Comarca de Goiânia GO, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja, para

Rudko

[Handwritten signature]





TRANSURB em liquidação.
Empresa de Transporte Urbano do Estado de Goiás S.A.

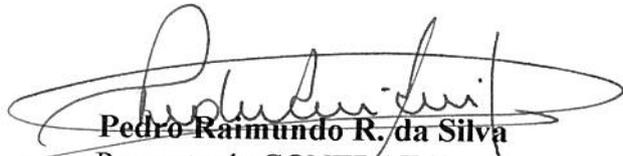
TRANSURB		
Protocolo	Fl. nº	38
	Rubrica Resp.	[assinatura]

dirimir os conflitos ou dúvidas oriundas deste Contrato, não solucionadas no âmbito das partes.

E por estarem justos, acordados e contratados, celebram o presente em 03 vias iguais, perante as testemunhas abaixo assinadas, para os fins de direito.

Goiânia, 29 de junho de 2009.


Nazareno Roriz Neto
Liquidante da Transurb
CONTRATANTE


Pedro Ramundo R. da Silva
Preposto da CONTRATANTE


José Ricardo Xavier
GRUPO WORK AUDITORES INDEPENDENTES S/S EPP.
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1. Rafael Gomes de Azevedo CPF 260627201-34
2. Dieter dos Santos Ferreira CPF 323603878-04





TRANSURB em liquidação.
Empresa de Transporte Urbano do Estado de Goiás S.A.

TRANSURB
Protocolo
Fis. N.º 51
Rubrica Resp. [assinatura]

PROCESSO N.º. 114/2008

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AUDITAGEM, ASSESSORAMENTO E REVISÃO DOS SERVIÇOS DE CONTABILIDADE, QUE ENTRE SI CELEBRAM A EMPRESA DE TRANSPORTE URBANO DO ESTADO DE GOIÁS S.A – TRANSURB, EM LIQUIDAÇÃO, COMO CONTRATANTE E A FIRMA GRUPO WORK AUDITORES INDEPENDENTES S/S EPP; COMO CONTRATADA, CONFORME ABAIXO.

Aos 29 dias do mês de junho de 2009, a **EMPRESA DE TRANSPORTE URBANO DO ESTADO DE GOIÁS S.A – TRANSURB**, ora em liquidação, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, CNPJ n.º. 02102168/0001-33, neste ato por seu representante legal e liquidante, Senhor **NAZARENO RORIZ NETO**, brasileiro, casado, Gestor Público, CPF n.º. 061.265.611-04, CI n.º. 204.371- 2ª via DGPV-GO, residente e domiciliado, na Rua SB-4, Qda. 3, Lote 8, Residencial Portal do Sol 1, nesta Capital e com alterações promovidas pelo parágrafo único do artigo 2º do Decreto n.º. 6.711, de 14.01.2008, publicado no Suplemento do Diário Oficial do dia 14.01.2008 e circulado na data de 15.01.2008, com prévia autorização da Lei n.º. 16.161, de 26.10.2007, publicada no Suplemento do Diário Oficial do Estado de Goiás de 09.11.2007; e ainda com alterações da **Lei 16.272, de 30.05.2008 e Portarias ns. 589/2008-GSF e 325/2009-GSF**, ambas do **Senhor Secretário de Estado da Fazenda** e ainda por seu **PREPOSTO**, Senhor Pedro Raimundo R. da Silva, brasileiro, casado, empregado público estadual, advogado, inscrito na OAB GO sob o n.º. 9059 e CPF n.º. 194.348.041-91, residente nesta Capital, e a Empresa **GRUPO WORK AUDITORES INDEPENDENTES S/S EPP**, inscrita no CNPJ sob n.º 73436776/0001-22, Inscrição Municipal 97.225-8 e CRC GO 0947/0, isenta de inscrição estadual, com sede na Praça Agnelo Fleury, 60, Qd. F-32, lote 08, Setor Sul, CEP 74.085-540, nesta Capital, telefone 62-3092-3333, doravante designada apenas **CONTRATADA**, representada por seu sócio titular, Senhor **JOSÉ RICARDO XAVIER**, brasileiro, casado, Contador, CPF 871.867.051-20, CI CRC 13785/O, residente na Av. C-13, Q. 86, L. 15, apto. 302, Setor Sudoeste, nesta Capital, de acordo com os procedimentos constantes do **Processo n.º. 114 /2008**, em observância ao disposto na Lei n.º. 8.666, de 21 de junho de 1993, por contratação direta, **RESOLVEM** celebrar o presente **SEGUNDO TERMO ADITIVO** ao Contrato de Prestação de serviços de auditoria e recomendações técnicas pertinentes, assinado entre as partes em 30.06.2008, ora fazendo com base na alínea “d” do inciso II do artigo 65 da Lei de Licitações , na forma abaixo.

CLAUSULA PRIMEIRA – O objeto do presente Termo Aditivo é a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do contrato ora aditado, conforme demonstração da ocorrência das condições ensejadoras ao presente ajuste, nos termos do requerimento do **CONTRATADO**, datado de 30 de maio de 2009 e documentação acostada, tudo parte integrante deste Aditivo como se integralmente aqui transcrito fosse.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – Em decorrência do disposto no “caput” desta Cláusula, nos termos do presente Processo TRANSURB n.º 114/2008, conforme permissão legal contida na alínea “d” do inciso II do artigo 65 da Lei 8.666/93, o contrato que ora se adita fica acrescido de 20%(vinde por cento) sobre seu preço total a título de recomposição do equilíbrio

[assinatura]

[assinatura]



[assinatura]



Protocolo	Fls. N.º	57
	Rubrica Resp.	<i>[Handwritten Signature]</i>

econômico-financeiro, resultado como valor total R\$12.790,56 (doze mil e setecentos e noventa reais e cinquenta e seis centavos) e como valor da parcela mensal a quantia de R\$1.065,88 (hum mil e sessenta e cinco reais e oitenta e oito centavos), devidas nestas condições a partir do início da vigência deste instrumento.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - A vigência da presente alteração contratual ora realizada por comum acordo entre as partes, nos termo do permissivo legal já mencionado, inicia se na data de assinatura deste Aditivo, a saber, 02 de julho de 2009.

CLÁUSULA SEGUNDA – Todos os demais termos, Cláusulas e condições do contrato que ora se adita ficam mantidas sem alterações.

E por estarem justos, acordados e contratados, celebram o presente em 03 vias iguais, perante as testemunhas abaixo assinadas, para os fins de direito.

Goiânia, 29 de junho de 2009.

[Handwritten Signature]
Nazareno Roriz Neto
 Liquidante da Transurb
CONTRATANTE

[Handwritten Signature]
Pedro Raimundo R. da Silva
 Preposto da CONTRATANTE

[Handwritten Signature]
José Ricardo Xavier
GRUPO WORK AUDITORES INDEPENDENTES S/S EPP.
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1. *Rafael José de Araújo* CPF *260627201-34*
2. *Ce. Bert. Dina D. Ferreira* CPF *323603878.04*





TRANSURB em liquidação.
Empresa de Transporte Urbano do Estado de Goiás S.A.

Protocolo	Fis. Nº	65
	Rubrica Resp.	9/

PROCESSO Nº. 114/2008

Terceiro Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços de Auditoria, Assessoramento e Revisão dos Serviços de Contabilidade, que entre si celebram a Empresa de Transporte Urbano do Estado de Goiás s.a – Transurb, em liquidação, como contratante e a firma Grupo Work Auditores Independentes S/S EPP; como contratada, conforme abaixo.

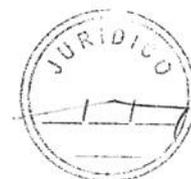
Aos 13 dias do mês de julho de 2010, a **EMPRESA DE TRANSPORTE URBANO DO ESTADO DE GOIAS S.A – TRANSURB**, ora em liquidação, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, CNPJ nº. 02102168/0001-33, neste ato por seu representante legal e liquidante, Senhor **NAZARENO RORIZ NETO**, brasileiro, casado, Gestor Público, CPF nº. 061.265.611-04, CI nº. 204.371- 2ª via DGPV-GO, residente e domiciliado, na Rua A 33, Qda. 14 A, Lote 01, Jardim Atenas, nesta Capital e com alterações promovidas pelo parágrafo único do artigo 2º do Decreto nº. 6.711, de 14.01.2008, publicado no Suplemento do Diário Oficial do dia 14.01.2008 e circulado na data de 15.01.2008, com prévia autorização da Lei nº. 16.161, de 26.10.2007, publicada no Suplemento do Diário Oficial do Estado de Goiás de 09.11.2007; e **ainda com alterações da Lei 16.272, de 30.05.2008 e Portarias ns. 589/2008-GSF e 325/2009-GSF**, ambas do **Senhor Secretário de Estado da Fazenda** e ainda por seu **PREPOSTO**, Senhor Pedro Raimundo R. da Silva, brasileiro, casado, empregado público estadual, advogado, inscrito na OAB GO sob o nº. 9059 e CPF nº. 194.348.041-91, residente nesta Capital, e a Empresa **GRUPO WORK AUDITORES INDEPENDENTES S/S EPP**, inscrita no CNPJ sob nº 73436776/0001-22, Inscrição Municipal 97.225-8 e CRC GO 0947/0, isenta de inscrição estadual, com sede na Praça Agnelo Fleury, 60, Qd. F-32, lote 08, Setor Sul, CEP 74.085-540, nesta Capital, telefone 62-3092-3333, doravante designada apenas **CONTRATADA**, representada por seu sócio titular, Senhor **JOSÉ RICARDO XAVIER**, brasileiro, casado, Contador, CPF 871.867.051-20, CI CRC 13785/O, residente na Av. C-13, Q. 86, L. 15, apto. 302, Setor Sudoeste, nesta Capital, de acordo com os procedimentos constantes do **Processo nº. 114 /2008**, em observância ao disposto na Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, por contratação direta, **RESOLVEM** celebrar o presente **TERCEIRO TERMO ADITIVO** ao Contrato de Prestação de serviços de auditoria e recomendações técnicas pertinentes, assinado entre as partes em 30.06.2008, ora fazendo com base na Lei de Licitações, na forma abaixo.

CLAUSULA PRIMEIRA – O objeto do presente Termo Aditivo é a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do contrato ora aditado, conforme demonstração da ocorrência das condições ensejadoras ao presente ajuste, nos termos do requerimento do **CONTRATADO**, datado de 12 de julho de 2010 e documentação acostada, tudo parte integrante deste aditivo como se integralmente aqui transcrito fosse.

CLÁUSULA SEGUNDA – O contrato que ora se adita fica acrescido de 15% (quinze por cento) sobre seu preço total a título de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro mais a variação anual do INPC no valor de 5.31%(cinco pontos trinta e um por cento), a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, a importância total de **R\$ 15.490,20**

Handwritten signature

Handwritten signature
Handwritten signature



Handwritten signature



TRANSURB em liquidação.
Empresa de Transporte Urbano do Estado de Goiás S.A.

TRANSURB
Protocolo
Fls. Nº
Rubrica Resp.

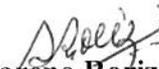
(quinze mil quatrocentos e noventa reais e vinte centavos) e como valor da parcela mensal a quantia de R\$ 1.290,85 (um mil duzentos e noventa reais e oitenta e cinco centavos), devidas nestas condições a partir do início da vigência deste instrumento.

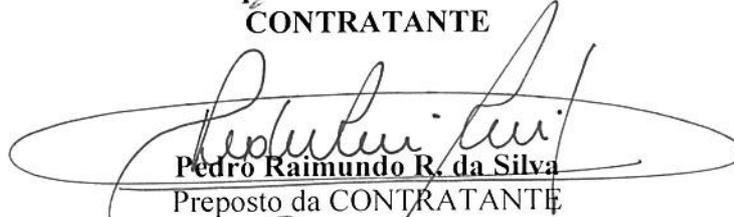
SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – A vigência da presente alteração contratual ora realizada por comum acordo entre as partes, nos termos do permissivo legal já mencionado, inicia se na data de assinatura deste aditivo, a saber, 01.07.2010

CLAUSULA TERCEIRA – Todos os demais termos, Cláusulas e condições do contrato que ora se adita ficam mantidas sem alterações.

E por estarem justos, acordados e contratados, celebram o presente em 03 vias iguais, perante as testemunhas abaixo assinadas, para os fins de direito.

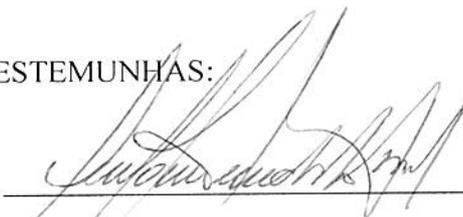
Goiânia, 13 de julho de 2010.


Nazareno Roriz Neto
Liquidante da Transurb
CONTRATANTE


Pedro Raimundo R. da Silva
Preposto da CONTRATANTE


José Ricardo Xavier
GRUPO WORK AUDITORES INDEPENDENTES S/S EPP.
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1.  _____ CPF 101017051-15
2.  _____ CPF 402510551-91





GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE GESTÃO E PLANEJAMENTO
PROMOTORIA DE LIQUIDAÇÃO - PROLIQUIDAÇÃO

PROCESSO Nº. 114/2008

Quarto Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços de Auditoria, Assessoramento e Revisão dos Serviços de Contabilidade, que entre si celebram a Empresa de Transporte Urbano do Estado de Goiás S.A – Transurb, em liquidação, como contratante e a firma Grupo Work Auditores Independentes S/S EPP; como contratada, conforme abaixo.

Aos 13 dias do mês de julho de 2011, a **EMPRESA DE TRANSPORTE URBANO DO ESTADO DE GOIÁS S.A – TRANSURB**, ora em liquidação, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, CNPJ nº. 02102168/0001-33, neste ato por seu representante legal e liquidante, Senhor **JAILTON PAULO NAVES**, brasileiro, casado, Advogado, CPF nº. 158.627.551-87, CI nº. 646.525 - SSP-GO, residente e domiciliado, na Av. T-15, Qd. 152, Lote 7 E, Aptº. 202, Setor Nova Suíça, CEP 74280-380, nesta Capital e com alterações promovidas pelo artigo 7º Letra “h” e artigo 19 da Lei nº. 17.257, de 25.01.2011; e ainda pelo Decreto Governamental de 26.01.2011, publicado no Suplemento do DOEGO de 28.01.2011, página 4, nomeia seu representante legal ratificado pela Ata da Assembléia Geral Extraordinária de 15.02.2011 o Presidente da Promotoria de Liquidações - **PROLIQUIDAÇÃO** e a Empresa **GRUPO WORK AUDITORES INDEPENDENTES S/S EPP**, inscrita no CNPJ sob nº 73436776/0001-22, Inscrição Municipal 97.225-8 e CRC GO 0947/0, isenta de inscrição estadual, com sede na Praça Agnelo Fleury, 60, Qd. F-32, lote 08, Setor Sul, CEP 74.085-540, nesta Capital, telefone 62-3092-3333, doravante designada apenas **CONTRATADA**, representada por seu sócio titular, Senhor **JOSÉ RICARDO XAVIER**, brasileiro, casado, Contador, CPF 871.867.051-20, CI CRC 13785/O, residente na Av. C-13, Q. 86, L. 15, apto. 302, Setor Sudoeste, nesta Capital, de acordo com os procedimentos constantes do **Processo nº. 114 /2008**, em observância ao disposto na Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, por contratação direta, **RESOLVEM** celebrar o presente **QUARTO TERMO ADITIVO** ao Contrato de Prestação de serviços de auditoria e recomendações técnicas pertinentes, assinado entre as partes em 30.06.2008, ora fazendo com base na Lei de Licitações, na forma abaixo.

CLAUSULA PRIMEIRA – O objeto do presente Termo Aditivo é a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do contrato ora aditado, conforme demonstração da ocorrência das condições ensejadoras ao presente ajuste, nos termos do requerimento do **CONTRATADO**, datado de 22 de julho de 2011 e documentação acostada, tudo parte integrante deste aditivo como se integralmente aqui transcrito fosse.





GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE GESTÃO E PLANEJAMENTO
PROMOTORIA DE LIQUIDAÇÃO - PROLIQUIDAÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA – O contrato que ora se adita fica reajustado pela variação anual do INPC no valor de 3,2500%(três vírgula e vinte e cinco por cento), a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, a importância total de R\$ 15.993,63 (quinze mil novecentos e noventa e três reais e sessenta e três centavos) e como valor da parcela mensal a quantia de R\$ 1.332,80 (um mil e trezentos e trinta e dois reais e oitenta centavos), devidas nestas condições a partir do início da vigência deste instrumento.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – A vigência da presente alteração contratual ora realizada por comum acordo entre as partes, nos termos do permissivo legal já mencionado, inicia se na data de assinatura deste aditivo, a saber, 01.07.2011

CLAUSULA TERCEIRA – Todos os demais termos, Cláusulas e condições do contrato que ora se adita ficam mantidas sem alterações.

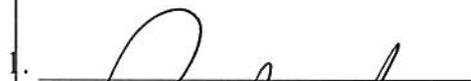
E por estarem justos, acordados e contratados, celebram o presente em 02 vias iguais, perante as testemunhas abaixo assinadas, para os fins de direito.

Goiânia, 13 de julho de 2011.


JAILTON PAULO NAVES
Presidente da PROLIQUIDAÇÃO
CONTRATANTE


José Ricardo Xavier
GRUPO WORK AUDITORES INDEPENDENTES S/S EPP.
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1.  _____ CPF _____

2.  _____ CPF 19934804-91

